

AUTO DE INFRAÇÃO

AI/DS/GSB N.º 024/2021

Município: Vila Valério

Objeto: Fiscalização da qualidade do efluente tratado - Sistema de Esgotamento Sanitário (Bloco 2).

1. DA AUTUADA

Notificada: CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento
CNPJ: 28.151.363/0001-47
Endereço: Av. Governador Bley, 186 – Centro – CEP: 29010-150, Vitória/ES

2. DA AUTUANTE

Notificante: ARSP - Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo
CNPJ: 26.064.356/0001-82
Endereço: Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 - Sala 401, Enseada do Suá, Vitória/ES

3. RESUMO DOS FATOS APURADOS

Na ação de fiscalização desenvolvida pela ARSP, com o escopo de verificar a qualidade do efluente tratado do sistema de esgotamento sanitário (Bloco 2) do Município de Vila Valério – ES, foram emitidos o Relatório de Fiscalização RF/DS/GSB/002/2019 e o Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N° 010/2019, em que foram observadas duas constatações passíveis de aplicação de penalidade à CESAN.

Após análise da Defesa Prévia apresentada pela Cesan por meio do ofício nº PR/007/038/2019, conclui-se pela aplicação da penalidade para as constatações C1 (subitem C1.4) e C2, conforme descrito neste documento.

A Decisão da Diretoria de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária (DECISÃO ARSP/DS/032/2021), que embasou a presente autuação, encontra-se anexa a este documento e demais informações constam no processo 84412160.

4. DAS AÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA AUTUADA

A autuada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento deste Auto de Infração, para apresentar Defesa sobre o objeto do mesmo ou para cumprimento da penalidade. A autuada deverá, ainda, regularizar as não conformidades apuradas e cumprir as determinações, conforme exposto no item 8 deste documento.

5. DO AGENTE AUTUANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Nome: Kátia Muniz Coco	Matrícula: 3096009
Assinatura/Carimbo: <i>(assinado eletronicamente via edocs)</i>	Data:
	Local:
	Hora:

6. DA COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO PELO AUTUADO

Nome:	Matrícula:
Assinatura/Carimbo:	Data:
	Local:
	Hora:

Município: Vila Valério

Objeto: Fiscalização da qualidade do efluente tratado - Sistema de Esgotamento Sanitário (Bloco 2).

7. DAS CONSTATAÇÕES

CONSTATAÇÃO C1	<p>C1: Os resultados produzidos, através de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises de monitoramento da qualidade de Esgoto coletadas na Saída do Tratamento do Efluente no período de 01 de abril de 2013 a 31 de maio de 2018, apresentaram as seguintes não-conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos no Resolução CONAMA 430/2011 e na Portaria de Outorga nº 94 de 11 de dezembro de 2017:</p> <p>C1.4 Não foram apresentados dados relativos a Oxigênio Dissolvido nos meses de: Fev/18, Abr/18 e Mai/18, em desconformidade com Art. 2º da Portaria de Outorga nº 94/2017;</p>
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 do Contrato de Programa nº CTE19012010, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998 e o artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010, Resolução CONAMA nº 430/201 e Portaria de Outorga nº 94/2017.
NÃO CONFORMIDADE:	Não atendimento à Resolução CONAMA nº 430/201 e Portaria de Outorga nº 94/2017.
PENALIDADE C1:	ADVERTÊNCIA

CONSTATAÇÃO C2	<p>C2: Os resultados produzidos, através de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises de monitoramento da qualidade de Esgoto coletadas na Saída do Tratamento do Efluente no período de 01 de abril de 2013 a 31 de maio de 2018, apresentaram as seguintes não-conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos no Resolução CONAMA 430/2011 e na Portaria de Outorga nº 94 de 11 de dezembro de 2017:</p> <p>C2.1 Não atendeu ao Art. 21 Resolução CONAMA 430/2011 quanto a ausência de materiais flutuantes nos meses de: Mar/17, Jul/17, Nov/17, Mar/18 e Mai/18;</p> <p>C2.2 Não atendeu a Portaria de Outorga nº 94 quanto a concentração máxima de DBO nos meses de: Mar/18, Mai/18;</p> <p>C2.3 Não atendeu a Portaria de Outorga nº 94 quanto a quantidade mínima de Oxigênio Dissolvido no mês de Mar/18.</p>
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 do Contrato de Programa nº CTE19012010, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998 e o artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010, Resolução CONAMA nº 430/201 e Portaria de Outorga nº 94/2017.
NÃO CONFORMIDADE:	Não atendimento à Resolução CONAMA nº 430/201 e Portaria de Outorga nº 94/2017.
PENALIDADE C2:	ADVERTÊNCIA

Município: Vila Valério

Objeto: Fiscalização da qualidade do efluente tratado - Sistema de Esgotamento Sanitário (Bloco 2).

8. DAS DETERMINAÇÕES

Determinação D1: A CESAN deve encaminhar e/ou fornecer informações referente às pendências listadas.

Determinação D2: A CESAN deve realizar o despejo de esgotos, após o tratamento, em conformidade aos padrões exigidos pelos planos de saneamento, pelas normas ambientais pertinentes e pelos órgãos competentes.

Prazo para atendimento: Imediato.

9. ANEXOS

DECISÃO ARSP/DS/032/2021 – Diretoria de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

KÁTIA MUNIZ CÔCO
DIRETOR
DS - ARSP - GOVES
assinado em 21/12/2021 17:08:23 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 21/12/2021 17:08:23 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por KÁTIA MUNIZ CÔCO (DIRETOR - DS - ARSP - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-FGL5G3>